

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br  
Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.150 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011**

#### **Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Lavras do Sul, para o Exercício Financeiro de 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

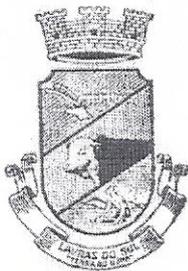
#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.945.300,83</b>	<b>14.072.767,20</b>	<b>24.018.068,03</b>
Receita Tributária	1.249.760,83	732.507,20	1.982.268,03
Receita de Contribuições	0,00	658.500,00	658.500,00
Receita Patrimonial	120.180,00	1.403.490,00	1.523.670,00
Receita de Serviços	4.600,00	317.000,00	321.600,00



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br  
Cep: 97390- 000

Transferências Correntes	8.270.850,00	10.904.070,00	19.174.920,00
Outras Receitas Correntes	299.910,00	57.200,00	357.110,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>234.700,00</b>	<b>234.700,00</b>
Alienação de Bens	0,00	18.000,00	18.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Capital	0,00	195.700,00	195.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.000,00	1.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.410.500,00</b>	<b>1.410.500,00</b>
Rec de Contribuições – Intraorç.	0,00	1.410.500,00	1.410.500,00
<b>8 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-38.920,83</b>	<b>-2.824.347,20</b>	<b>-2.863.268,03</b>
(R) Receita Tributária	-38.920,83	-25.947,20	-64.868,03
(R) Transf Correntes (FUNDEB)	0,00	-2.798.400,00	-2.798.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.906.380,00</b>	<b>12.893.620,00</b>	<b>22.800.000,00</b>

### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.973.780,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.826.220,00 ( sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.411.470,00	10.336.620,00	19.748.090,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.875.400,00	6.487.250,00	11.362.650,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.006.000,00	698.200,00	1.704.200,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	72.000,00	12.000,00	84.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.458.070,00	3.139.170,00	6.597.240,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	414.910,00	507.000,00	921.910,00
4.1 – Investimentos	165.910,00	444.500,00	610.410,00



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br  
Cep: 97390- 000

4.3 – Amortização da Dívida	249.000,00	62.500,00	311.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	2.050.000,00	2.130.000,00
TOTAL	9.906.380,00	12.893.620,00	22.800.000,00

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.145/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

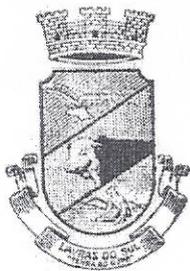
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: [contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br)

Cep: 97390- 000

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.145 /2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 05 de dezembro de 2011.

  
Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Marco Antonio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração –